



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 83/2018, DE 5 DE ABRIL DE 2018

OBJETO: MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SÍTIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

**CONTRATADA: BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA – ME
CNPJ/MF nº 07.854.005/0001-20**

Que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, município de Pato Branco, estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Joecir Bernardi, portador do CPF sob nº 718.394.459-04, da Cédula de Identidade nº 4.473.215-7, expedida em 16 de outubro de 1985, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Bolislau Fidalski, nº 413, bairro Parque do Som, CEP: 85.505-420, no município de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 07.854.005/0001-20, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 228, Centro, CEP 85.601-030, município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, neste ato representada por Leila Cristina Pilati Carvalho, Sócia Administradora, portadora do CPF sob nº 021.211.609-65 e do RG nº 6.826.804-4, expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 24 de março de 2009, residente e domiciliada na Rua Marques de Abrantes, nº 765, bairro Guanabara, CEP 85.604-210, município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, neste ato denominada de **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como à Dispensa de Licitação nº 50, de 3 de abril de 2018, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de manutenção, atualização e hospedagem do [website www.camarapatobranco.com.br](http://www.camarapatobranco.com.br), compreendendo o seguinte:

- I- Adaptação e manutenção de software, suporte técnico, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções e aumento da capacidade de processamento;
- II- Revisão de leiaute e interface visual, com inserção/exclusão de menus;
- III- Edição e estruturação de conteúdos na página principal e secundárias;
- IV- Atualização periódica dos informativos na página principal, tais como matérias publicadas, extratos, licitações, eventos, convites e outros de interesse da Câmara Municipal de Pato Branco;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

V- Manutenção das contas dos e-mails institucionais vinculadas ao site www.camarapatobranco.com.br;

VI- Configuração do servidor e banco de dados para hospedagem da página; e

VII- Hospedagem em servidor com suporte para linguagem Ruby versão 2.1.x para framework Ruby on Rails versão 3.2.x e banco de dados MySQL versão 5.5.x

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal, certo e ajustado, para o serviço objeto deste contrato corresponde a R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), sendo R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais referentes à manutenção e atualização e R\$ 30,00 (trinta reais) mensais referente à hospedagem.

Parágrafo Único. O valor informado na Cláusula Segunda não poderá ser reajustado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 8 de abril de 2018, não podendo ser renovado.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do recebimento da nota fiscal, através de depósito bancário em conta em nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - O Pagamento do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.00.012.136.000	Manter as Atividades Legislativas, Administrativas e Financeiras.
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.39.97	Despesas de Teleprocessamento

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Além das já previstas, a Contratada fica obrigada a:

I – Corrigir erros na página www.camarapatobranco.com.br sempre que solicitado;

II – Fornecer suporte técnico por telefone ou e-mail, assim como esclarecimentos sobre o funcionamento aos funcionários da Câmara Municipal que alimentam a *web site*.

III – Comparecer semanalmente na Câmara Municipal de Pato Branco para possíveis atualizações periódicas, em data a ser determinada pela conveniência da Contratante em acordo com a Contratada.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

IV – Comprovar e manter a regularidade fiscal e trabalhista indispensável para a contratação durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – Não compreende obrigação da Contratada o serviço de elaboração e construção de banco de dados extra, solução em problemas nos equipamentos como modems e cabos de rede, vídeo, infecção por vírus e softwares defeituosos ou mal instalados.

Parágrafo Segundo – A Contratada não poderá delegar o serviço objeto deste Contrato a terceiros, assegurando que possui os recursos necessários para sua perfeita execução.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem-se obrigações da Contratante:

I – Fornecer todas as informações e elementos necessários para o suporte e atualização da web site.

II – Sugerir alterações de leiaute, assim como de conteúdo informativo.

III – Disponibilizar os equipamentos necessários para a execução do objeto deste Contrato.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a empresa contratada estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

II – Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III – Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação.

IV – A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

V – Multa administrativa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

VI – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no subitem anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções,



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VII – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

VIII – A aplicação das penalidades estabelecidas no contrato é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

IX – Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultantes das existências de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

X – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Pato Branco, nomeado por instrumento interno, quem anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelo desatendimento das obrigações contratualmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pato Branco, 5 de abril de 2018.



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
JOECIR BERNARDI
PRESIDENTE
CONTRATANTE

**BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA
INTERNET LTDA - ME**
LEILA CRISTINA PILATI CARVALHO
SÓCIA ADMINISTRADORA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ubiracy José Tesseroli
CPF nº 285.268.489-68

Márcia Regina Zanoelo
CPF nº 554.080.449-04